

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.884 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Quirino de Sousa da função de comissário de polícia em Campinho, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o guarda civil Manoel Antonio Ferreira da função de comissário de polícia na ilha Cotijuba, município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Erasmo Alves da Rocha para exercer a função de comissário de polícia em Campinho, município de Bragança, na vaga de Manoel Quirino de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o guarda civil João Batista dos Santos para exercer a função de comissário de polícia na ilha Cotijuba, município de Belém, na vaga do guarda civil Manoel Antonio Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Edna de Araújo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Coutinho, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Rocha de Sousa Almeida, ocupante efetiva do cargo de Diretor do Grupo Escolar de São Caetano de Odivelas, padrão H, do Quadro Único, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Herun-

dina da Silva Fernandes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Sta. Maria do Guarimã, município da Vigia, 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Ana Ferreira de Andrade, ocupante do cargo de "Inspetor de Alunos", classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 22-10-58.

Carta:
N. 249, de Andronico Dionizio dos Santos — residente no município de Curuçá. — Ao dr. Sec. O. T. V. para informar.
Em 20/10/58.

Ofícios:
S/n, da Prefeitura Municipal de Portel — sobre a exoneração de Raimundo Lopes Soares, Delegado de Polícia daquele município. — Ao dr. S. I. J. para baixar ato e determinar ao Comissário para responder pela Delegacia.

N. 329, do Hospital Juliano Moreira — sobre o cidadão José Borges. — Ao dr. S. I. J. Determine-se o que pede o chefe do S. M. E. na sua informação.
N. 1490, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando o telegrama s/n. do Ten. Alberto Fernander Perei-

ra, procedente de Marabá. — Aguardar a chegada do Ten. da D. A. S. I. para esclarecer e dizer das medidas tomadas.

N. 507, do Departamento Estadual de Segurança Pública — remetendo o orçamento para a instalação do gabinete dentário da Inspetoria da Guarda Civil. — Ao Sec. F. para dizer.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 21/10/58.

Petições:
0325 — João Lobato Tavares — 1.º Suplente de Pretor da Comarca de Ponta de Pedras, solicitando salário-família. — Ao D. S. P., para que a sua Consultoria Jurídica opine sobre se o requerente tem ou não direito ao que pede.

0234 — João Franco Sarmento — Adjunto de Promotor Público da Comarca de Santarém, solicitando aposentadoria. — A D. E. para cumprir o que pede a C. J. do D. S. P., notificando o requerente para fazer a prova exigida.

Em 21-10-58.

Ofícios:

N. 486, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Tomaz Rodrigues de Araújo, sinalheiro, solicitando aposentadoria. — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer desta Secretaria favorável ao deferimento do pedido na forma indicada pelo dr. Consultor Jurídico do D. S. P.

Em 18-10-58.

S/n, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — remetendo um retrato emoldurado do General Lauro Nina Sodré. — Responder informando que as instruções foram cumpridas.

N. 542, do Tribunal de Justiça do Estado — comunicando haver sido negado o mandado de segurança requerido pela Prefeitura de Belém sobre a indicação dos srs. Milton Dantas e Adriano Gonçalves para o C. R. T. — Providenciado. Arquite-se.

Em 21-10-58.

N. 1497, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando o mapa dos passaportes para nacionais. — A D. E. para encaminhar ao M. R. E., na forma da lei.

Em 22/10/58.

N. 1.122, da Divisão do Pessoal — remetendo os processos e decretos (original e cópia) das aposentadorias e fixação de proventos de: Abelina da Rocha Monteiro Valdez e Estevam Batalha Chacon. — A D. E. para os devidos fins.

N. 264, de Edmundo Sampaio Carepa — comunicando ter assumido o cargo de Diretor Geral do Departamento Estadual de Aguas. — Agradecer.

N. 57, da Junta Comercial — solicitando reparo no teto daquela repartição. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Telegramas:
N. 457, de João Alves da Mota — Bragança. — Arquite-se.

N. 460, de João Rocha Pereira de Castro — Monte Alegre. — Arquite-se.

Boletins:

Em 15-10-58.

N. 221, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 9-10-58. — Visto. Arquite-se.

N. 222, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 10/10/58. — Visto. Arquite-se.

N. 223, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 11/10/58. — Visto. Arquite-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6208**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 18:30 horas,
diariamente, exceto nos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	500,00
Semestral	"	250,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 6 vezes em diante, 20% Idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTESAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
debiendo a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
empresas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO
DE RECEITA**Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Receita.

Em 22-10-58.

Processos:

N. 947, do Território Federal
do Amapá. — Embarque-se.— Sjn, do Departamento Estadual
de Aguas. — Dada baixa no
manifesto geral, entregue-se.— N. 429, do Gabinete do Governador.
— A Contadoria.— N. 4625, de Celestino Santos
Costa. — Dada baixa no manifesto
geral, verificado, entregue-se.— N. 4383, de Gonçalves Pe-
teira & Cia. — Ao chefe da 2ª.
Secção, para convidar a firma re-
querente, a fim de ser por esta
processada o despacho de Estatística
referente a 864 Ks. de se-
mente de babaçu.— N. 4624, da Fábrica de Cal-
çados Rex Ltda. — Preliminar-
mente, junte-se a esta a guia de
embarque relativa à remessa em
apreço.— N. 4502, de C. Brandão. —
Dada baixa no manifesto geral,
verificado, entregue-se.— N. 4626, da Silva Lopes &
Cia. — Informe, com urgência, o
chefe da coleta de Estatística.— SC, do Serviço de Navega-
ção de Amazônia e de Adminis-
tração do Pôrto do Pará. —
Dada baixa no manifesto geral,
entregue-se.

— SC. — Idem.

— N. 4627, de Nelson Arantes.
— Verificado, embarque-se.— N. 4628, de Soares de Car-
valho. — Ao chefe do posto fiscal
de Icoaraci, para providenciar e
informar.— N. 4633, de J. Dias Paes &
Cia. — Verificado, embarque-se.— N. 4637, de João Cardoso
da Cunha. — A Contadoria, para
esclarecer o assunto.— N. 4634, de Domingos Araújo
de Amaral. — Verificado, em
barque-se.— N. 4631, da Empresa de
Navegação Miranda & Cia. — Ao
chefe do posto fiscal do Cais do
Pôrto, para providenciar e infor-
mar.— N. 4630, da Usina Brasil
S/A. — Dada baixa no manifesto
geral, verificado, entregue-se.— N. 4629, de Salim F. Bouez
& Cia. — Ao chefe da coleta de
Estatística, para informar.— N. 4635, do Banco de Cré-
dito da Amazônia S/A. — Ao
chefe do posto fiscal do Cais do
Pôrto, para providenciar e infor-
mar.— N. 4632, da Superintendên-
cia do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia. — Dada
baixa no manifesto geral, entre-
gue-se.— N. 923, do Território Fe-
deral do Amapá. — Dada baixa
no manifesto geral, transfira-se,
para reembarque.

— N. 924. — Idem.

— N. 16, do Departamento de
Estradas de Rodagem. — A Con-
tadoria.— N. 4636, do Banco de Cré-
dito da Amazônia S/A. — Ao che-
fe do posto fiscal do Cais do Pôr-
to, para providenciar e informar.**DEPARTAMENTO DE DESPESA****TESOURARIA**

SALDO do dia 21/10/1958		8.974.759,20
Renda do dia 22-10-1958	3.297.409,70	
Recolhimento e descontos	894,30	3.298.304,00
SOMA		12.273.063,20
Pagamentos efetuados no dia 22/10/58		2.133.933,40
SALDO para o dia 23/10/58		Cr\$ 10.139.129,80

Departamento de Despesa, 22 de outubro de 1958. — (a) Expedite
Almeida, diretor.**DEPARTAMENTO DE RECEITA****ARRECAÇÃO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1958**

Renda de hoje para o Tesouro	1.620.094,60
Renda de hoje comprometida	39.839,10
Total de hoje	1.659.933,70
Total até ontem	33.063.469,50
Total até hoje	34.723.403,20
Total até 30 de setembro de 1958	421.803.224,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 456.526.627,20

Visto: (a) Negível, Diretor. Confere: Neusa Carvalho, p|Contador.

EDITAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professora da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

INSPECTORIA DA GUARDA
CIVIL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Pena, guarda civil de 3.ª classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 30|9, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30|10|58)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Rômulo Augusto de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Senador Manoel Barata, Vila Anita, casa C.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 21 de outubro de 1958.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 22.823 — 22, 23, 24, 25 e 26|10|58)

DEPARTAMENTO DE OBRAS
PÚBLICAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlindo Farias de Almeida, nos termos do art. 70, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agricultura na 24a. Cmarca, 650. Termo, 650. Município — Almeirim, 1730. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Situado no município de Almeirim, à margem direita do rio Tauru, a começar do lado de cima indo até o lugar, onde existe terras demarcadas que estão na posse e domínio do requerente Arlindo Farias de Almeida, projetando-se até o lugar denominado Arcião. Pelo lado de baixo limita-se com terras dos herdeiros de Marcel Moreira de Azevedo, pelo lado de cima com terras demarcadas do requerente Arlindo Farias de Almeida, pelo lado dos fundos com terras do Paraná do Chicóia, medindo 500 metros de frente por 300 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

3a. Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 20 de outubro de 1958. — (a) ARLINDA ALVES DA SILVA, resp. p. Of. Adm.

(T. — 22.838 — 24|10; 3 e 13|11|58)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Departamento do Patrimônio

Arquivo e Cadastro

ALINHAMENTO E AERUMAÇÃO

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à rua dos Paríquis perimetro compreendido entre a Travessa 9 de Poineiro e Avenida Alcindo Cacela de onde dista 400m medindo 1000m de frente por 40,00m de fundos, marquei o dia 4 de novembro do corrente ano, às oito horas da manhã, para realizar o referido alinhamento, convidando os Senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

(a) BIANOR SOARES, Pop. do D.P.A.O.

(T. — 22.844 — 24, 25 e 26|10|58)

FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA

CAPANEMA

Relatório da Diretoria — 1957

Senhores acionistas:

Temos a satisfação de apresentar-lhes o Balanço e a Demonstração da Conta LUCROS E PERDAS, relativos ao ano de 1957, por onde podemos observar um prejuízo a ressarcir de um milhão seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.675.263,10), que adicionado ao verificado em 1956, perfaz o total de dois milhões duzentos e noventa e cinco

mil cento e trinta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.295.135,10).

Outrossim, esclarecemos que esse prejuízo é decorrente da falta de funcionamento da fábrica, a qual ainda se encontra na fase de instalação.

Quaisquer outros esclarecimentos que os senhores acionistas desejarem sobre as pegás contábeis ora apresentadas, serão prontamente atendidos.

CORDIALMENTE

(a.) Adriano Pimentel, Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não Exigível	
Imóveis	3.916.798,70	Capital	10.000.000,00
Máquinas	15.939.398,90	Exigível em Curto Prazo	
Móveis e Utensílios	58.433,00	Duplicatas a Pagar	115.840,00
Ferramentas	2.911,00	Promissórias a Pagar	1.000.000,00
Almoxarifado	125.520,00	Honorários a Pagar	36.000,00
Instalações e Benfeitorias	226.769,80		1.151.840,00
	20.269.831,40	Exigível em Longo Prazo	
Disponível		Exigível em Longo Prazo	
Caixa	2.714.722,50	Financiamentos Especiais	6.000.000,00
Cx. Ec. Fed. Pará (Belém) c Dep	20.657,70	SPVEA, c Financiamento	13.000.000,00
Cx. Ec. Fed. Pará (Capanema)	1.288,90		19.000.000,00
Bco. Lav. de M. Gerais, S. A. ...	14.965,90		
	2.751.635,00	Compensação	
Realizável em Curto Prazo		Compensação	
Contas Correntes	214.000,00	Valores Segurados	15.250.000,00
Matéria Prima — Malva	3.960.000,00	Financiamentos Concedidos	13.000.000,00
Produtos em fabricação	656.638,00		
	4.830.638,00	Compensação	
Realizável em Longo Prazo		Compensação	
Depósitos em Garantia	4.600,50	Valores Segurados	15.250.000,00
Resultado Pendente		Financiamentos Concedidos	13.000.000,00
Prejuízos a Ressarcir	2.295.135,10		
Compensação		Compensação	
Seguros em Vigor	15.250.000,00	Caução da Diretoria	80.000,00
Contratos de Financiamento ..	13.000.000,00		28.330.000,00
Ações Caucionadas	80.000,00		
	28.330.000,00		
	Cr\$ 58.481.840,00		Cr\$ 58.481.840,00

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(a.) Adriano Pimentel
PresidenteJaguarhara Gomes de Oliveira
Contador C R C — Pa 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — EM 31/12/1957

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Encargos do Exercício		Resultados do Exercício	
Honorários da Diretoria, Honorários do Conta-		Juros ativos	15.197,60
dor, Aluguéis, Material de Expediente, Se-		Resultados Pendentes	
guros contra Fôgo, Sêlos, Ordenados, salá-		Prejuízo verificado n exercício, transferido à	
rios, Seguro c Acidente no Trabalho, Ajuda		conta "Prejuízos a Ressarcir"	1.675.263,10
de Custo, Juros Passivos, Portes e Telegramas,			
Fretes, Viagens e Estadas, Conservação de			
Máquinas, Combustíveis, Lubrificantes, e			
Outras Despesas	1.690.460,70		
	Cr\$ 1.690.460,70		Cr\$ 1.690.460,70

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(a.) Adriano Pimentel
PresidenteJaguarhara Gomes de Oliveira
Contador C R C — Pa 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima, S. A., abaixo assinados, compareceram aos escritórios da Empresa, em Capanema, tendo examinado todos os documentos da escrita de 1957 e os livros de escrituração, os quais se encontram devidamente atualiza-

Capanema, 30 de abril de 1958.

dos de acôrdo com a legislação fiscal em vigor, razão porque opinam pela aprovação do Balanço e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", encerrados em 31 de dezembro de 1957, bem como todos os atos praticados pela Diretoria.

(aa.) Luiz Carlos de Moura Carvalho
José da Costa Homem Guimarães
Geraldo Ferreira Lima.

(T. 22.917 — 24/10/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.321

ACORDÃO N. 462

Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Francisca Gonçalves de Barros.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — O simples ingresso em Juízo do pedido de mandado de segurança interrompe o prazo de que cogita o art. 18, da Lei n. 1.533, para a ocorrência da extinção ou decadência do direito de impetração de tal medida. É perfeitamente jurídica e legal a remoção "ex-officio" do funcionário público estadual, concretizada através de ato que satisfaça as exigências prescritas em os dispositivos dos arts. 52, 54 e 57, inciso I, tudo do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da comarca da Capital, em que são partes como requerente, Francisca Gonçalves de Barros, e como requerido, o Governo do Estado.

Verifica-se pelo que consta dos autos que Francisca Gonçalves de Barros, brasileira casada, funcionária estadual residente no Município da Vigia, neste Estado, dizendo-se estável no cargo de professora da Escola do Km. 32 no Município da Vigia, de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com base no art. 141, § 24, da Constituição Federal e nos arts. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, réquer mandado de segurança para liidir o ato de sua "ex-officio", emanado do atual Chefe do Poder Executivo Estadual, ato esse por si qualificado de arbitrário, violento e ilegal, o que faz com os fundamentos que passam a ser em síntese expostos a seguir.

Alega a impetrante que foi nomeada a 13 de abril de 1951, para exercer o cargo de professor de Escola Isolada de 2ª. classe, padrão B do Quadro Único, lotada na Escola do Km. 32 da Estrada da Vigia, no Município do mesmo nome, sendo que, a 20 de março de 1952, recebeu certificação de habilitação conferida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em nome do Governo do Estado, nos termos do art. 73, do Regulamento do Ensino Primário, em vigor, enquanto que, já a 18 de maio de 1956, por ato do Governo do Estado e de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado, foi considerada efetiva, conforme se constata da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

publicação feita no DIÁRIO OFICIAL, de 23 de maio de 1956.

Acontece, porém, que, por ato de 6 de março de 1958, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 19 do mesmo mês, foi a suplicante removida "ex-officio" da Escola em que estava servindo, para a Escola do lugar Rio Arianga, no município de Barcarena, sendo pois contra esse ato que impetra a segurança, por considerá-lo contrário a lei, notadamente a determinados dispositivos do Estado dos Funcionários Públicos Civis do Estado, dentre os quais refere expressamente os dos arts. 52, 53, 57 e 115, além de citar em apoio de seus fundamentos, decisões proferidas por este Egrégio Tribunal, amparadoras de direitos e interesses idênticos ao seu, ao mesmo tempo que afirma ser o ato de sua remoção fruto da perseguição política que lhe move o Governo, razão por que conclui por pedir que lhe seja deferida afinal a segurança e logo de início decretada a suspensão liminar do ato impugnado.

Juntou a impetrante a sua inicial o seu título de nomeação inicial, o já referido certificado de habilitação para lecionar em Escolas Isoladas ou Reunidas, na forma do disposto no art. 73, do Regulamento do Ensino Primário, a sua folha de assentamentos constantes do Departamento de Pessoal e integrantes de sua respectiva ficha funcional, o exemplar do DIÁRIO OFICIAL que contém o ato da sua remoção, bem como o respectivo título da remoção, e mais um atestado fornecido pela Coletoria Federal do Município da Vigia, comprovante da qualidade de comerciante de seu marido Francisco Cunha de Barros, e outro declaratório de que a Escola em que vinha servindo, no Município da Vigia, funcionava em casa de propriedade e residência dela, impetrante.

Despachado de início o processamento da segurança requerida, foi pelo respectivo Relator indeferido o pedido de suspensão liminar do ato, por entender ele não se integrarem no caso as condições do inciso II, do art. 70, da Lei n. 1.533, que regula e disciplina o processo e a concessão do mandado de segurança.

Pedidas as informações de lei ao Governo do Estado, prestou-as este no prazo legal, conforme se verifica de fls. 17 a 19, por meio de cujas informações arguo de

princípio a preliminar de já estar extinto o direito para impetração do mandado de segurança por parte da requerente Francisca Gonçalves de Barros, isto pelo fato da sua respectiva petição de impetração da medida ter isso a despacho do Relator, já depois do centésimo vigésimo dia do conhecimento que tivera ela do ato impugnado, pela sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, segundo esclarecem as suas alegações constantes de fls. 17, para a seguir defender a legalidade e juridicidade de seu ato, sob o fundamento de que fora executado em atendimento aos superiores interesses da administração, e sobretudo em prol do benefício do ensino primário no Interior do Estado, salientando outrossim não ter a impetrante esgotado primeiramente o uso dos recursos administrativos, para então poder apelar para o Poder Judiciário, enquanto que com referência as alegações que faz ela a respeito da ajuda de custo que diz não lhe ter sido paga, afirma serem inverídicas tais alegações, visto que dita ajuda de custo não lhe foi negada, e nem podia ser, por se tratar de um direito que lhe assiste.

Com vista os autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, emitiu este, no prazo legal, parecer, através do qual, após argumentar não poder a impetrante invocar a proteção do art. 52, estatutário e assim pretender apelar-se à condição expressiva da declaração do motivo da conveniência do serviço público, estabelecida por tal artigo, para a remoção "ex-officio", por não ser ela funcionária estável, por isso que sendo o cargo de professor de carreira, e portanto, de concurso, nos termos do Regulamento do Ensino Primário do Estado e também, na conformidade do disposto no art. 13, estatutário e no art. 186, da Constituição Federal, mandado adotar no Estado pelo art. 122 da Constituição local, como leiga que é dita impetrante, jamais poderia prestar concurso, para cuja inscrição se exige, obrigatoriamente, apresentação de diploma ou de documento equivalente, por ser o concurso de títulos e de provas, razão por que não lhe seria permitido adquirir efetividade no cargo e por consequência iniciar o estágio probatório, cujo término lhe ensejaria a estabilidade exigida pelo cit. art. 52 invocado, de vez que,

na verdade, é ela de ser considerada apenas funcionária de fato, dada a irregularidade da sua investitura no cargo que vem exercendo, conforme elucidam os ensinamentos de Themistocles Brandão Cavalcanti em seu livro Tratado de Direito Administrativo, vol. III, pág. 90, ao comentar o art. 20, do Estatuto dos Funcionários Civis da União; e mais, esclarecer não poder o art. 120, da Constituição Estadual se aplicar aos cargos de concurso, por que se assim fosse, estaria em conflito com a disposição do art. 122 da mesma Constituição, que manda deverem ser adotadas, no Estado, as "regras estabelecidas" na Constituição Federal, a respeito do funcionário público da União, quando uma dessas regras a que alude tal dispositivo, é precisamente a do art. 186, que ordena dever a primeira investidura nos cargos de carreira e outros que a lei ordinária determinar, operar-se mediante concurso; e finalmente que a declaração do motivo do ato da remoção não pôde ser objeto de consideração judiciária, por ferir isso o princípio de independência e separação dos poderes políticos, um dos cânones da nossa ordem jurídica, pois que se fosse permitido à Justiça penetrar no motivo da remoção, estaria indevidamente entrando no exame do mérito ou da conveniência do ato administrativo e consequentemente exercendo o Poder Judiciário fiscalização sobre aquele ato reservado ao exclusivo critério do Poder Executivo, sendo que na espécie dos autos, a conveniência impugnada está declarada no próprio ato removedor: "conveniência do ensino"; conclui por opinar pela denegação da segurança.

É este o Relatório.
Assim exposta a matéria em debate, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da causa.

"Quanto à preliminar".
Não tem procedência nem fundamento a preliminar de decadência do direito para impetração do mandado de segurança, arguida por S. Excia. o Sr. General Governador Constitucional do Estado, através de suas informações de fls. como requerido, contra a requerente Francisca Gonçalves de Barros, sob a alegação de que já estava extinto o prazo de lei, isto é, o estabelecido pelo art. 18, da Lei Federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, reguladora e disciplinadora do processo e concessão do mandado de segurança.

ça, ao ter sido, pelo respectivo Relator do feito, despachada a inicial do pedido, visto que aquela data já eram decorridos mais de cento e vinte dias da publicação do ato impugnado, no Órgão Oficial do Estado, e por consequência do conhecimento regular e oficial que tivera de tal ato dito requerente.

A jurisprudência dos Tribunais do País, com apóio aliás no próprio texto do dispositivo do art. 18, da Lei supra citada, já há muito firmou ponto de vista jurídico no sentido de que basta haver dado entrada em Juízo ao pedido de mandado de segurança, com o registro da respectiva inicial do protocolo competente, para se ter como interrompido o prazo para a ocorrência da extinção ou decadência do direito de impetração de tal medida, o que importa em considerar-se que se verificada essa entrada dentro dos 120 dias estipulados pelo já mencionado art. 18, para o uso desse direito, mesmo que seja no último dia do prazo, isto é, no centésimo vigésimo dia, deve-se admitir como regular e tempestivamente requerido o remédio heróico em apelo.

Pois bem, no caso "sub judice", a se verificar pelo exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, comprovante da data da publicação do ato impugnado, ocorrida a 19 de março do corrente ano, em cotejo com a do registro da inicial do pedido, no protocolo da Secretaria desse Egrégio Tribunal, e atestadora por consequente da sua entrada em Juízo, nesta 2a. Instância, perante a qual fóra originariamente como de lei, requerido o mandado de segurança, o que por sinal tivera lugar no dia 17 de julho último, constata-se de pronto ter sido este requerido rigorosamente dentro do prazo, uma vez que a entrada da inicial se dá precisamente no centésimo vigésimo dia após a publicação acima especificada, ou seja no último dia do prazo, visto que o ato impugnado teria sido publicado no dia 19 de março próximo passado, como já foi dito acima.

"De méritos".

Ao entrar-se na apreciação do mérito do pedido, deixando de parte as considerações expendidas pelo Excmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 21 a 22, a respeito da discutível qualidade de funcionário estável da impetrante Francisca Gonçalves de Barros, mesmo porque esse direito assegurado da sua situação de servidora pública que há muito passara a integrar em definitivo o quadro do funcionalismo permanente do Estado, não lhe fóra negado pelo próprio Governo do Estado, através das informações de lei que esta prestara nos autos e figurantes de fls. 17 a 19, é de tomar-se por objeto da análise jurídica e legal, para a constatação final da sua validade, subsistência e invulnerabilidade ou não, face ao que preceituam os dispositivos de leis regulamentadoras da matéria e ao que elucidam a doutrina e a jurisprudência seguida pelos Juizes e Tribunais do País, porta-vozes da verdadeira interpretação daqueles dispositivos, única e exclusivamente o caso da remoção "ex-officio" da mesma impetrante do cargo de professora de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, da Escola do lugar Km. 32, Município da Vigia, para a Escola

do lugar Rio Arjenga, município de Barcarena, neste Estado, concretizando através do decreto emanado do Governo do Estado e datado de 6 de março de 1958, conforme se vê do respectivo ato figurante de fls. 13, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 19 do mesmo mês, cujo respectivo exemplar consta de fls. 12 destes autos, pela leitura de cujo ato se constata ter sido o mesmo baixado de conformidade com o disposto no art. 57, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e com a consignação em seu texto da referência — por conveniência do ensino — o que importa então em dizer-se ter sido assim satisfeita a exigência contida em o dispositivo do art. 52, do mesmo Estatuto, que deste modo preceitua:

"A transferência e a remoção "ex-officio" de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de conveniência do serviço público declarado no ato".

Da mesma forma nenhum desrespeito teria havido ao dispositivo do art. 54, do dito Estatuto, por isso que a própria impetrante não faz referência alguma em seu petição acerca de possível diminuição em seus vencimentos, em consequência da sua remoção "ex-officio", de vez que vai ela servir em Escola da mesma entrada a qual vem de ser removida e portanto com direito à percepção de vencimentos também iguais, uma vez que as Escolas Isoladas do Interior dos Municípios do Estado, como as Escolas Reunidas, são todas de 1a. entrada, na forma do que dispõe o art. 74, inciso I, do Regulamento do Ensino Primário do Estado, baixado com o Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

Como se vê, existem dispositivos expressos de lei, em os quais o Governo do Estado se estribou para remover "ex-officio" a impetrante, dispositivos esses que atestam não serem os funcionários públicos em geral inamovíveis, visto que só existe uma classe de servidores públicos que gozam dessa garantia da inamovibilidade, quais sejam os magistrados, nos termos do disposto no art. 95, inciso II, da Constituição da República, assim mesmo não de modo absoluto uma vez que segundo esclarece o dispositivo citado quando ocorrer motivo de interesse público reconhecido pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal Superior competente, poderão eles ser removidos.

Cumpra esclarecer-se, data vênua, diante de certa argumentação usada pela impetrante, em o petição da inicial, não poderem de forma alguma influir para a remoção ou não de qualquer funcionário, as condições de vida e grau de atraso ou progresso do lugar em que este tenha de ir servir em comparação com as da quele em que ele estava servindo. É o que elucida a passagem da decisão que vai abaixo transcrita:

"A garantia da inamovibilidade é relativa ao cargo e não ao lugar em que se exerce; é um atributo do funcionário e não uma contingência na repartição".

Sentença do Dr. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque, na "Revista Forense", vol.

XXVII, pág. 73.

Quanto ao apóio em que vão buscar a impetrante em o disposto no art. 60 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, não tem também aplicação ao caso concreto dos autos, visto não se referir mencionado dispositivo ao caso da remoção "ex-officio", como se poderá constatar dos próprios termos de seu respectivo texto.

Não aproveita ainda a impetrante a invocação que faz ela em favor de sua pretensão, do preceituado no art. 115 do citado estatuto, de vez que seu marido não é funcionário Civil ou Militar, mas sim comerciante, não podendo portanto tal artigo, pelo que expressa o seu respectivo texto, influir de qualquer forma nas condições jurídicas e legais de inamovibilidade ou amovibilidade de sua mulher como funcionária pública estadual.

E finalmente, por se ajustarem os seus lúcidos e sábios fundamentos decisórios às conclusões que vêm de ser expendidas na apreciação do caso concreto ora "sub-judice", principalmente diante das alegações feitas mas não provadas pela impetrante, expressivas do fato de sua remoção "ex-officio" ser o resultado da perseguição política que lhe move o Governo do Estado, tem pois perfeito e adequado cabimento a transcrição aqui do brilhante aresto que se segue, dadas as acertadas, convincentes e oportunas considerações que se enfeixam em seu respectivo texto, por meio das quais se explica ser o caso da remoção "ex-officio" em "arbitrio conferido por lei ao Chefe do Poder Executivo:

"Mandado de Segurança n. 298 — Tribunal de Justiça de Minas Gerais — Relator: Des. Menezes Filho.

Mandado de Segurança — Ato Governamental — Arbitrio conferido por lei — Decadência do mandado.

Não cabe mandado de segurança para cassação de atos que os Governos pratiquem, no uso de arbitrio conferido por lei;

O Código de Ensino Primário, decreto n. 3.503, de 21 de dezembro de 1950, no art. 433, manda distribuir os funcionários de acordo com a necessidade do ensino. E no art. 443 declara que as remoções podem ser feitas a Juízo do Governo, sic: "art. 442 — Os funcionários do Ensino poderão ser removidos a pedido, com a firma devidamente reconhecida, ou a Juízo do Governo. Art. 443 — As remoções a Juízo do Governo poderão ser feitas em qualquer época do ano; as remoções a pedido somente poderão ser concedidas após dois anos de exercício no Estabelecimento de que for solicitada a remoção, a qual só se tornará efetiva no período das férias de fim de ano, salvo o motivo excepcional a Juízo do Governo" — Como se vê, o Regulamento confere arbitrio ao Governo para decidir sobre a remoção "ex-officio". Impõe restrições apenas para as remoções requeridas.

Tanto basta para que não se possa conceder o mandado. Queixa-se o impetrante, de que o Governador está inspirado em motivos estranhos aos interesses do ensino.

Não se pode entrar em tal apreciação, tanto mais quan-

to no âmbito augusto do mandado de segurança não se poderia abrir instrução probatória e a impetrante não oferece desde logo uma prova.

(Julgado em 20/8/1951 — Jurisprudência Mineira — Janeiro — Dezembro, 1953 — pág. 8, vol. VII — "Ementário Forense" — outubro, 1956 — Ano VIII, n. 95).

Observa Castro Nunes, com o valor de sua autoridade de jurista consumado e especializado no estudo dos Mandados de Segurança (Vide seu livro "Mandado de Segurança"): — "Que certo será o direito, se for certo o fato e certo o fundamento legal".

Ora, à luz dos fundamentos de direito, doutrina, lei e jurisprudência que acabam de ser expostos, ficou sobejamente provado não ser certo o direito alegado pela impetrante, nem certo o fundamento por ela invocado e nem certo também o fato que expusera em a inicial, o que torna portanto, absolutamente improcedente o pedido da segurança que pleiteia.

À vista do exposto:

Acórdão os Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno, desprezada a preliminar de decadência do direito para a impetração da medida, arquivada pelo Excmo. Sr. General Governador Constitucional do Estado, no mérito, como negam, por maioria de votos a segurança requerida, o que fazem com apóio nos fundamentos expendidos e contra o voto do Excmo. Sr. Desembargador Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, que concedia a segurança.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de setembro de 1958.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de setembro de 1958.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 465

Recurso Penal de Afuá
Recorrente — Raimundo Gemaque de Almeida.
Recorrida — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Prova da existência do crime e de indícios suficientes da autoria atribuída ao réu, deve o Juiz pronunciá-lo, dando os motivos de seu convencimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Afuá, sendo recorrente, Raimundo Gemaque de Almeida; e, recorrida, a Justiça Pública.

O Promotor Público da Comarca de Afuá ofereceu denúncia contra Raimundo Gemaque de Almeida, brasileiro, solteiro, de 22 anos de idade, criador, como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal.

O réu foi preso em flagrante, apresentou defesa escrita e declara em seu interrogatório que a vítima Laudina Almeida de Figueiredo

o injuriou e agrediu de faca em punho.

O sumário correu os trâmites regulares, tendo o Promotor opinado pela pronúncia do acusado.

O Juiz pronunciou o denunciado como incurso na sanção do art. 121, parte geral, do Código Penal.

O acusado recorreu para esta Superior Instância, sendo o recurso devidamente arrazoado pelas partes.

O Chefe do Ministério Público opina pela confirmação da sentença de pronúncia.

O réu é acusado de ter assassinado, com um canivete marca "Corneta", o seu tio Laurindo Almeida de Figueiredo, fato ocorrido às duas horas da madrugada de 10 de janeiro de 1953, no terreiro da casa de Raimundo Damasceno, onde então se realizava uma festa dançante, no lugar Rogado, Município de Afuá.

Diz o acusado, no seu interrogatório em juízo, que, estando a palestrar com a sua namorada, filha de Laurindo, este o convidou para uma conversa em particular, no terreiro da casa, e, uma vez aí, o injuriou e agrediu de faca em punho, "atentando feri-lo".

Vendo-se perdido, procurou segurar a arma do adversário, cortando-se na mão direita. Ao gritar por socorro, ocorreram, ao local da luta várias pessoas, havendo então grande tumulto.

Na manhã do mesmo dia 10 de janeiro, ao acordar em casa de Manoel Neri, comissário de polícia, veio a saber, por intermédio deste, que estava preso por ser acusado da morte de Laurindo.

Declararam as testemunhas ouvidas no sumário que houve tumulto, briga, correrias e, ao fim de tudo isso, serenados os ânimos, apareceu morto Laurindo, de quem o acusado se considerava amigo.

Todos afirmam que o réu não estava armado e que não sabem quem matou a vítima.

Verificou o delegado de polícia de Afuá (relatório de fls. 17) que o acusado apresentava um ferimento profundo na mão direita, mas não mandou submetê-lo a corpo de delito.

A atitude agressiva de Laurindo contra o réu, confirmada pelas testemunhas Manoel de Nazaré Brandão e José Lopes Garcia, não tem, no caso concreto, a força necessária para autorizar a reconhecer-se como de legítima defesa própria a reação do acusado, desde que este não assumiu a responsabilidade da autoria do delito, não atribuída a outrem e sim, hipoteticamente, a inimigos da vítima, os quais, para a massacrarem, conforme diz o patrono do réu, se aproveitaram da escuridão reinante no local do crime. (Fls 46).

Nega o réu a autoria do delito com a evasiva de que, estando desarmado, não poderia ter ferido ninguém, mas declarou (fls. 10) que, vendo-se ferido, tratou de se defender.

Passou desfarte de paciente a agente.

A contenda era exclusivamente entre o réu e a vítima. Ninguém interferiu. A vítima, depois de ardar "rodando no terreiro da casa" caiu ferida. (fls. 40). O réu fugiu em desabalada carreira (fls. 11) para a casa do comissário de polícia Manoel Neri, que o prendeu *in flagrante* e apreendeu o instrumento do crime, com o qual o acusado produziu no ofendido onze ferimentos mais ou menos profundos: dois na região cervical direita; três na região do torax; cinco na região abdominal e um no braço direito. (Laudo de fls. 15).

Eis aí indícios certos, graves, concordantes e suficientes da autoria tribuída ao acusado e por este confessada à fls. 10 do inquérito: "Se dizem que matei Laurindo, não me recordo, pois nessa ocasião estava completamente alcoolizado".

O modo como o acusado depôs, no inquérito e no sumário, referindo-se a circunstâncias reveladoras de que a sua memória não se encontrava obnubilada pelo álcool, e mostra, evidentemente, que ele não estava inteiramente privado da capacidade de entendimento ou de livre determinação.

A prova testemunhal nada esclarece a tal respeito.

Em face dos elementos constantes dos autos, diante da prova dos onze ferimentos produzidos na vítima, com a fúria dos homicidas perigosamente estimulados pelo vinho ou pela cachaca, pode-se, quando muito, admitir que o acusado estivesse com os sentidos exaltados pelo álcool, mas não com a sua consciência e a sua vontade totalmente subvertidas pela embriaguez.

Veemente são, pois, os indícios contra o réu.

Foi ele quem, dizendo-se agredido, se tornou o agente do crime, tanto assim que saiu correndo após deixar caída ao solo a infeliz vítima.

O tumulto, a confusão veio depois, como se infere do depoimento da testemunha Leonel Almeida.

Se a briga era entre o réu e a vítima, sem interferência de ninguém; se Laurindo caiu prostrado, o autor de seus ferimentos não podia ser outro senão o réu.

Formando a sua convicção pela livre apreciação das provas dos autos, bem andou, portanto, o Juiz em pronunciar o acusado.

A vista do exposto: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tri-

bunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, por seus fundamentos, que são jurídicos e assentam nas provas dos autos.

Custas na forma da lei. — P. e R.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 107/58
(Processo TRT — 42/58)
Recorrente — Rosa Leite de Magalhães e I. Freitas & Cia. (Hotel América).

Recorrido — Os mesmos.
EMENTA — A parte que foi regulada notificada contestou a reclamação e compareceu a várias audiências não pôde no recurso alegar ilegitimidade de parte pois recebeu a citação como válida, defendendo-se na lide com todas as garantias asseguradas em lei.

De acordo com a sistemática da Consolidação das Leis do Trabalho, tem caráter formal apenas as exceções de suspensão e incompetência e as demais deverão ser alegadas com matéria de defesa, na contestação, que é a oportunidade para a defesa do réu.

A simulação maliciosa não pode ser alegada pelas partes, de acordo com o princípio moral que não admite prevalecer-se alguém de seu próprio ato ilegal: "nem auditur proprium turpitudinem allegans".

Mas ficando provado que os litigantes praticaram "ato simulado" para consecução de fim proibido por lei, deve o Juiz proferir decisão que impeça o prevalecimento dessa ilegalidade (artigo 115 do Código de Processo Civil).

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer do recurso para, vencido o Juiz Empregador, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; no mérito, vencido o Juiz Empregador, negar provimento ao recurso da reclamante e, quanto ao recurso da reclamada, por dois votos, deu provimento a fim de julgar a reclamante carecedora do direito de ação, com base no instrumento de compromisso de fls. 7, por terem as partes praticado ato simulado para a consecução de fim proibido por lei, vencido, em parte, o Juiz Revisor, quanto ao provimento ao recurso da empresa. Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 108/58
(Processo TRT — 38/58)
Recorrente — José da Rocha Deusdante

Recorrido — Assembléia Paranaense.

EMENTA — Confirma-se a sentença que está conforme o direito e a prova dos autos.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 109/58
(Processo TRT — 39/58)
Recorrente — Grandes Hotéis S. A.

Recorrido — José Oliveira Rêgo e outros.

EMENTA — A parte só está obrigada a efetuar o pagamento das custas expressamente mencionados na sentença. Cabe à Junta e não à parte corrigir possíveis erros na fixação das custas.

A prescrição não pode ser invocada quando a alteração do contrato é nula de pleno, porque infringente do artigo n. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A empregadora só pode descontar do salário do empregado o valor de utilidade efetivamente concedida.

Belém, 23 de agosto de 1957.

(aa) Curcilio Silva, presidente; João Bento de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de setembro de 1958. — Luís Faria, secretário.

O parágrafo único do artigo n. 250, da Consolidação das Leis do Trabalho, tem caráter de exceção e concerne estritamente a periculosidades profissionais. Critério para computo de fração de horas extraordinárias de trabalho.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região sem divergência, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de deserção e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença recorrida e mandar pagar aos reclamantes quinze horas de serviço extraordinários por mês, no período não atingido pela prescrição, e determinar que as custas sejam calculada na liquidação, mantendo-a em seus demais termos. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 110/58
(Processo TRT — 62/58)
Recorrente — Empresa de Navegação Aquidaban Limitada.

Recorrido — Emílio Lisboa da Silva.

EMENTA — Preliminar: No processo da Justiça do Trabalho não há citação pessoal: a notificação inicial é dirigida ao estabelecimento, podendo ser entregue na portaria, e com esse ato consumada a perfeita a citação do reclamado.

Se uma empresa adota o sistema da caixa postal, não pode esperar que a repartição dos correios mande sua correspondência por outro meio que não seja aquele mesmo, que escolheu e pelo qual, aliás, paga um aluguel anual precisamente para que lhe preste o serviço de guardar a sua correspondência dispensando a entrega domiciliar.

Se o interessado não comparecer ao correio ou esquece a correspondência depositada na caixa postal, a responsabilidade por qualquer prejuízo é seu.

Evidencia-se nos autos que a notificação foi expedida e o correio entregou a correspondência no lugar que era o naturalmente indicado, por ter sido escolhido e pago para isso pela própria recorrente. Mérito: A anotação procedida na caderneta do recorrido, por uma funcionária da Capitania dos Portos, indicando participação em greve, vale, quando muito, como elemento simplesmente indiciário que pode ser elidido por indícios contrários ou pela prova plena de confissão ficta resultante de revelia.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para negando-lhe provimento rejeitar a preliminar de nulidade do processo, e, no mérito, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 111/58
(Processo TRT — 67/58)
Recorrente — Martins Melo S/A., Indústria e Comércio Filial.

Recorrido — Osvaldo Bentes Prado.

EMENTA — Não justifica a rescisão do contrato de trabalho a prática de pequena falta principalmente quando o empregado tem bons antecedentes na empresa.

Havendo excessão de punição é de admitir-se a procedência da reclamatória.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região sem divergência, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas "ex-lege".

RELAÇÃO DAS EMENTAS E DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NO PERÍODO DE 23 DE JUNHO A 7 DE JULHO DO CORRENTE ANO

ACÓRDÃO N. 112/58
(Processo TRT — 64/58)
Recorrente — Atlantic Refining Company Of Brazil.
Recorrente — Severino Fernandes da Cruz.

EMENTA — A data de vigência da lei n. 2.573, de 15 de agosto de 1955, que instituiu o adicional de insalubridade para os trabalhadores em contacto permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, deveres contada a partir de 3 de outubro do referido ano, de acordo com o artigo 10.º da introdução do Código Civil (Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942), pois não determinou sua vigência na data da publicação ou em outra qualquer, nem dá competência ao Poder Executivo para fiar sua eficácia no tempo.

Decisão :
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, omar conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento em parte, mandar pagar o adicional de insalubridade do recorrido, a partir de 3 de outubro de 1955, data da vigência da lei n. 2.573, de 15 de agosto de 1955, confirmada a sentença nos demais termos. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 113/58
(Processo TRT — 113/58)
Recorre — Lojas Brasileiras de Fregio Limitada S. A.
Recorrido — Olivio Fraciano de Souza.

EMENTA — Ao empregado, mesmo sofrendo punição por falta cometida, estão assegurados os benefícios capitulados no artigo 2o.º do Decreto-Lei n. 6.905, de 29 de junho de 1944 praticada a falta pelo empregado, é vedado ao empregador suspendê-lo e, em seguida, dispensá-lo sem a ocorrência de fato novo capaz de justificar a segunda punição.

Decisão :
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 114/58
(Processo TRT — 72/58)
Recorrente — Nicolau da Costa & Cia. Ltda.

PROTESTO DE LETRAS
Faço saber por este edital a Martins & Rossi S. A., — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3447/58, no valor de cinquenta e um mil duzentos cruzeiros (Cr\$ 51.200,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os infirmo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando V. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo está lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de outubro de 1958. —
(a) ALIETE DO VALE VEIGA Oficial do Protesto de Letras.
(T. — 22.837 — 24/10/58)

P E O C L A M A S
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alyrio Gama Barboza

Recorrido — Francisco Dias de Miranda.

EMENTA — Improcede a argumentação da Meritíssima Junta a quo, quanto a duplicidade de punição pela mesma falta.

O ato do Sr. Capitão dos Fôcos de Manaus determinando a despedida do recorrido, em face do inquérito procedido na Capitania, está de acordo com a lei.

Decisão :
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, por maioria de votos vencido o Juiz Empregado, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida julgar improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO N. 115/58
(Processo TRT — 69/58)
Recorrente — Nicolau da Costa & Cia. Ltda.

Recorrido — Secundino Garcia da Costa.

EMENTA — A simples participação em greve ilícita por inobservância do disposto no Decreto-Lei n. 9.070, de 15 de março de 1946, equipara-se à falta grave de indisciplina e insubordinação, constituindo, assim, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão :
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Doutor Presidente dar-lhe provimento em parte, para, reformando, em parte a sentença recorrida julgar improcedente a reclamação quanto ao aviso prévio e indenização, confirmando-a nos seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 116/58
(Processo TRT — 69/58)

Recorrentes e recorridos : Shineru Inouye e Raimundo Francisco dos Santos.

EMENTA — Não se conhece do recurso do reclamado, por se achar deserto, em virtude de ter sido efetuado o depósito da condenação fora do prazo legal.

Confirma-se a sentença que bem aplicou o direito à prova dos autos.

Decisão :
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado, por se achar deserto; e tomar conhecimento do recurso do reclamante, para, negando-lhe provimento confirmar a sentença recorrida.

e a Senhorinha Namir da Silva Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arari, funcionário autarquico domiciliado nesta cidade e residente à Praça B. do Rio Branco, 45, filho de Diogo Vieira Barboza e de Dona Cezarina Gama Barboza.

Ela é também solteira, natural do Acre, Seabra, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Domingos Martireiros, 345, filha de Manoel de Oliveira Martins e de Dona Ana Perolina da Silva Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 22.839 — 24 e 31/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lino Nunes Nogueira e a Senhorinha Maria Alice Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 418, filho de Manoel Nunes Nogueira e de Dona Maria Augusta Nogueira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 532, filha de João Gomes da Silva e de Dona Maria da Glória Miranda da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 22.840 — 24 e 31/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Caetano Rêgo e a Senhorinha Lindalva Soutello Costa.

Ele diz ser solteiro, natural de Pará, Abaetetuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 33, filho de Raimundo Jeronimo do Rêgo e de Dona Eulalia Almeida Rêgo.

Ela é também solteira natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 308, filha de Francisco Duarte Costa e de Dona Fortunata Soutello Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 22.841 — 24 e 31/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elyrio Parente de Araújo e a Senhorinha Henmi Lima Paes.

Ele é viúvo natural do Amazonas, Manaus, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 980, filho de Custódio de Araújo Costa e de Dona Victalina Parente de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, farmaceutica domiciliada nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, 277, filha de Miguel Thiago Paes Junior e de Dona Henriqueta Lima Paes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 22.843 — 24 e 31/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Carlos de Castro Valoso e a Senhorinha Maria Celeste Genti Guedes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Paruaíba, func. autarquico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 362, filho de Adalgiso de Castro Veloso e de Dona Adelaide de Castro Veloso.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, aeroviário, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, n. 364, filha de Edmundo da Silva Guedes e de Dona Raimunda Servula Genti Guedes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conheci-

mento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 22.845 — 24 e 31/10/58)

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juiz foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Jiz de Direito da 7a. Vara, — Maria de Nazareth de Azevedo Cruz, Maria Therezinha da Cruz Costa e Maria da Graça de Azevedo Cruz, esta assistida de seu tutor na ação de despejo em que são autores, sendo réu Jaime Delgado Martins, que corre pelo Juiz de V. Excia, expediente do Escrivão Sarmento, vêm, respeitosamente, e em face do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 9, de que o réu se encontra em lugar incerto, requer se digne V. Excia., de ordenar a expedição dos respectivos editais de citação com o prazo de 30 dias, em tudo observadas as formalidades legais. F. Deferimento. Belém, 14 de outubro de 1958. F. p. Antonio Vizeu da Costa Lima.

— Despacho do Juiz: — N.A. Como pede. Em 18/10/1958. Eduardo Patriarcha. — Petição de fls. 2. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Dizem Maria de Nozará de Azevedo Cruz, solteira, Maria Therezinha da Cruz Costa, casada e Maria da Graça de Azevedo Cruz, menor assistida por seu tutor Diógenes Ramos da Cruz, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, por seu advogado abaixo assinado, que, vem, requerer a V. Excia., a citação de Jaime Delgado Martins, brasileiro casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Diógo Moia n. 226, para responder aos termos da presente ação de despejo por falta de pagamento dos alugueis, pelos motivos que a seguir expõe: I) As Suptes. são proprietárias do imóvel situado à rua Diógo Moia 326, nesta cidade, imóvel este locado ao Supdo., pelo aluguel mensal de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00). Não tendo o Supdo. efetuado o pagamento dos alugueis de abril, maio e junho do corrente ano, num total de... D Cr\$ 12.600,00, deixando as Suptes., em situação difícil porisso que, se mantém com aqueles alugueis, deve com fundamento no art. 15, item I da Lei n. 1.300, de 28/12/1950, ser decretado o seu despejo condenando-se-lhe de acordo com o art. 64 e 350 do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas e honorários de advogado; II) Ante o exposto, requer as Suptes., seja o réu citado, para, no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de, ser decretado o seu despejo, ficando, desde já, citado para todos os termos e atos do processo até final sob pena de revelia; III) Caso necessário, as Suptes. provarão o alegado com o depoimento pessoal do Supd., testemunhas e demais provas em direito admitidas; IV — Dando a presente o valor de Cr\$ 50.400,00, para efeitos fiscais. F. Deferimento. Belém, 21 de julho de 1958. F. p. Antonio Vizeu da Costa Lima.

— Despacho do doutor Juiz: — D. e A. Cite-se. Belém, 5 de agosto de 1958. Eduardo Mendes Patriarcha. — E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevevo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara.
(T. — 22.842 — 24/10/58)

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevevo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara.
(T. — 22.842 — 24/10/58)

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevevo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara.
(T. — 22.842 — 24/10/58)

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevevo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara.
(T. — 22.842 — 24/10/58)

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevevo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara.
(T. — 22.842 — 24/10/58)

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevevo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara.
(T. — 22.842 — 24/10/58)

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevevo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara.
(T. — 22.842 — 24/10/58)

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevevo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara.
(T. — 22.842 — 24/10/58)

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevevo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara.
(T. — 22.842 — 24/10/58)

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevevo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara.
(T. — 22.842 — 24/10/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 1.931

ACÓRDÃO N. 6.826
Proc. 1.519-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Guamá.

O Presidente, em exercício, do Partido Republicano, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Guamá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Pergentino Dias de Sousa, lavrador.

1.º vice-presidente — Minervino Martins Leite, prático de farmácia.

2.º vice-presidente — José Januário de Souza, comerciante.

3.º vice-presidente — Lourival Duarte Pinheiro, motorista.

Secretário Geral — José Batista Capoloni, comerciante.

1.º secretário — Luiza de Sousa Pereira, prendas domésticas.

2.º secretário — João Carneiro de Araújo, comerciante.

1.º tesoureiro — Maria Almeida de Brito Sousa, prendas domésticas.

2.º tesoureiro — Antônio Alexandrino Gomes, funcionário público.

MEMBROS: — Manuel dos Santos Braga, carpinteiro; Dinarte Almeida de Lima, sapateiro; João Carneiro de Miranda, lavrador; Tomaz de Aquino Reis, sapateiro; João Cândia de Sousa, carpinteiro; Gerônimo Esmeraldo da Silva, carpinteiro; Manuel Oliveira Brito, lavrador; Daniel Martins da Costa, barbeiro; Francisco da Silva Barros, pedreiro; João Simão Travassos, Tomaz de Aquino Oliveira Neto, Rafael Marques, Lindolfo Oliveira Cavalante, lavradores; Raimundo do Rosário, agricultor; Pedro dos Anjos Lopes, comerciante; João Martins Sobrinho, auxiliar de farmácia; Antenógenes Gomes da Silva, carpinteiro; Manuel Antônio Gomes, lavrador; Antônio Miguel Oliveira, açougueiro; e Gerônimo Ferreira Lopes, lavrador.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

se infere claramente dos termos da Inicial,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em São Miguel do Guamá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 11.ª Zona (Guamá), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de junho de 1958. — (aa.)

Souza Moitá, P. — Orlando Bitar, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.828
Proc. 1.499-58

Vistos, etc.

Coleta Maria Monteiro Pimentel, casada, funcionária pública estadual, representa contra o Exmo. Sr. Governador do Estado, pelo fato de ter sido removida "ex-officio", município de Maracanã, cujo ato é datado de 14 de janeiro de 1957.

Juntando o Decreto governamental alega a nulidade desse ato, face ao que dispõe o artigo 64, da Lei 2550, de 28-6-55, que proíbe a remoção de funcionário público no período de 6 meses antes e 3 depois de eleição.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, opinou pelo não conhecimento da Representação contida neste processo, por não mais se tratar de matéria eleitoral, escapando, assim, à competência deste Egrégio Tribunal.

Como se verifica destes autos, realmente a representante foi removida "ex-officio" antes da eleição realizada no mês de fevereiro de 1957; entretanto, compete-lhe usar dentro do prazo legal o remédio cabível na espécie — qual seja, o mandado de segurança. Vem agora, tardiamente, sem invocar fundamento

legal, fazer esta presente Representação, a fim de que este Tribunal declare nulo o ato impugnado.

Nestas condições, e sufragando o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer da representação, por escapar o assunto à competência da Justiça Eleitoral.

Registre-se e publique-se.

ACÓRDÃO N. 6.829
Proc. 1.518-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Juruti.

O Presidente, em exercício, do Partido Republicano, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Juruti, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório, os seguintes cidadãos:

Presidente — Júlio Felix de Menezes, vereador.

Vice-presidente — Francisco Batista, comerciante.

Secretário geral — José Nunes, comerciante.

1.º secretário — Gladstone Saunier Martins, comerciante.

2.º secretário — José Bernardino Btaista, comerciante.

Tesoureiro — Luiz Anastácio Cardoso, vereador.

Procurador — Carlos da Silva Bruce, vereador.

Representante junto ao Diretório Estadual — Dr. José Benito Priante.

MEMBROS: — Valente Albuquerque de Andrade, comerciante; Edgar da Silva Albuquerque, agricultor; Manoel de Jesus Barroso, comerciante; Odilon Moacir de Souza, agricultor; Mateus da Silva Bruce, comerciante; Luiz da Silva Albuquerque, comerciante; Valdemar Maximiliano, agricultor; Areolino Ferreira da Silva, comerciante; Antônio da Silva Costa, comerciante; Manoel Ramos de Farias, agricultor; Alfredo da Silva Brelaz, comerciante; Leonil Viana, comerciante; Raimundo de Oliveira Sarmiento,

Abdenegos Rocha da Silva, comerciantes; Francisco da Silva Rocha e Rosemiro da Silva Rocha, agricultores; João Machado Mafra e Pedro Bentes da Costa, comerciantes; Roberto Marques de Souza e Licínio Pereira da Silva, comerciantes; e Luiz Alves Pereira, comerciante.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Juruti, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 22.ª Zona (Óbidos), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de junho de 1958. — (aa.)

Souza Moitá, P. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.830
Proc. 1.530-58

Defere o pedido de registro do nome do cidadão Nelson da Silva Parijós, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, ao pleito de 3 de outubro de 1958. Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, por seu delegado devidamente autorizado (doc. de fls. 45, requereu a este Tribunal Regional o registro do nome do cidadão Nelson da Silva Parijós, como candidato a Deputado Federal no pleito de 3 de outubro de 1958.

Instruem o petição os demais documentos exigidos pela Resolução n. 4711, de 28 de junho de 1954, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Ouvido o Sr. Dr. Procurador

Regional, este nada opôs ao aludido registro (fls. 7-verso).

"Ex-positis":

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferir o pedido formulado, para mandar registrar o nome do cidadão Nelson da Silva Parijós, como candidato a Deputado Federal, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, ao pleito de 3 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional do Pará, em 26 de junho de 1958. — (aa.) Souza Motta, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio da Silva eai — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcho — Washington O. Carvalho — Oriando Bitar.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

BOLETIM DE APURAÇÃO

N. 13

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 20 de outubro de 1958, de acôrdo com as comunicações recebidas pela Secretaria do TRE, compreendendo 530 urnas, sendo 166 da capita e 364 do interior, totalizando 100.669 votos.

Para Senador Federal:

Candidato	Votos
Alexandre Zacarias de Assunção	49.423
Agostinho Menezes Monteiro	38.342
Branços	9.049
Nulos	3.755

Para Suplente de Senador:

Aurélio Corrêa do Carmo	33.795
Antônio Martins Júnior	32.363
Nelson da Silva Parijós	10.108

Para Deputados Federais:

Candidato	Votos
Partido Social Democrático (Legenda)	37.407
Armando de Souza Corrêa	12.920
Armando Rodrigues Carneiro	5.946
João de Paiva Menezes	5.691
Océlio de Medeiros	3.149
Rodolpho Chermont	2.913
Antônio Teixeira Gueiros	2.413
Jacinto Aben-Athar Neto	943
Lucival Lobato	664
Homero de Sá	391
Joaquim Lobão da Silveira	235
Coligação Democrática Paraense (Legenda)	18.493
Silvio Leopoldo de Macambira Braga	9.150
Deodoro Machado de Mendonça	4.753
João Paulo de Albu-	

querque Maranhão	2.033	Elieil Rodrigues	486
Paulo Bentes de Carvalho	938	Flávio Cezar Franco	561
Oriando Cerdeira Bordoal	854	Francisco Pereira	443
Silvio de Bastos Meira	871	Hermínio Rodrigues	64
João Carlos Mafra do Amaral	81	João Marques	187
União Democrática Nacional (Legenda)	24.111	Manoel Gaspar	32
Clóvis Ferro Costa	9.019	Mário Alves Cardoso	43
Epilogo de Gonçalves Campos	7.969	Max de Parijós	225
Gabriel Hermes Filho	7.082	Moisés Barros de Aquino	63
Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda)	9.888	Olavo Corrêa	296
Mário Pacheco Junior	5.429	Ruy Parijós	480
Maravvalho Narciso Belo	2.743	Tibiricá Maia	104
Nelson da Silva Parijós	761	Wilson Silveira	1.200
Jorge Suleiman Kahwage	579	Américo Silva	1.055
Bianor Martins Penalber	201	Antônio Mergulhão	235
Luiz Martins e Silva	94	Antônio Vilhena de Souza	715
Miguel Lupi Martins	47	Benedito Pádua Costa	480
Paulo de Oliveira	27	Carlos Costa de Oliveira	642
Para Deputados Estaduais:		Edgar Cavalcante	131
Partido Social Democrático (Legenda)	36.359	Elias Pinto	1.091
Acindino Campos	854	Emanuel Z. Dias	61
Alcides Sampaio	2.249	Francisco Castelo de Souza	228
Almenacés de Oliveira	950	Francisco Contente	116
Anibal Duarte	1.247	Jair Guimarães	100
Antonio Fernandes	1.649	José Pinheiro Lopes	200
Aurecillo Guedes	57	Manoel Albuquerque	38
Carlos Pinto de Almeida	148	Mário Cardoso	376
Ciríaco Oliveira	23	Modesto Silva Filho	493
Dionísio Carvalho	1.814	Nilson Beirão	76
Eliezer Serra Freire	65	Romeu Ferreira Santos	220
Flávio Bezerra	290	Silas Queiroz	70
Francisco Leite	40	Valdemir Santana	574
Gerônimo Dias	30	Coligação Democrática Paraense (Legenda)	19.202
Henry Kaiath	341	Abel Nunes de Figueiredo	1.940
João Camargo	906	Américo Brasil	471
João Ferreira Lima	265	Antônio Freitas	20
José Reis Ferreira	1.123	Bernardo Cunha	23
José Pontes Pinto	426	Carlos Lucas de Souza	48
Manoel Cassiano Lima	178	Edward Catete Pinheiro	1.818
Neu Peixoto	2.973	Geraldo Palmeira	412
Pedro Carneiro	2.046	Helio Moreira	698
Raimundo Batista	1.464	João J. Aben-Athar	1.367
Raimundo Marialva	19	José Cerqueira de Souza	20
Ruy Mendonça	761	José Quintino Leão	122
Agenor Moreira	2.115	Maria Garcia Barroso	27
Alfredo Toscano	90	Nestor Miléo	1.955
Alvaro Nascimento	214	Raimundo Costa Chaves	1.079
Antonio Sabóia	157	Simpliciano Medeiros	21
Atahualpa Fernandez	884	Victor Paz	1.102
Benedito Carvalho	270	Alvaro Paulino	187
Célio Lobato	57	Amintor Cavalcante	346
Demócrito Noronha	132	Benedito Serra	9
Elias Salame	1.186	Candido Cunha	248
Evandro do Carmo	355	Cleó Bernardo	1.166
Francisco Lamartine	44	Fernando Magalhães	128
George Teles da Cruz	11	Hardman Pomneu	54
Hélio Gueiros	156	Joaquim Serrão de Castro	372
Ignacio Moura	1.021	José Maria Chaves	691
João Farias de Barros	83	José Mendonça Vergolino	561
João Viana	1.462	Manoel Felipe da Silva	241
José Massud Ruffeil	1.543	Miguel Santa Brigida	967
Newton Miranda	964	Paulo Itaguahy	648
Orlando Brito	1.538	Ruy Barata	614
Orlando Moura Palha	1.340	Stélio Maroja	1.766
Raimundo Nazare Cruz	197	União Democrática Nacional (Legenda)	14.434
Rodolfo Chermont Jr.	58	Abel Martins e Silva	145
Santino Corrêa	153	Adalberto Lobato	649
Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda)	2.087	Adriano Gonçalves	702
Alfredo Gantuss	16.369	Avelino Martins	771
Antônio Caetano	1.184	Charles Assad	1.771
Antônio Felix de Melo	107	Dário Veloso Dias	1.327
Asclepiades Moraes	104	Edir Rocha	1.115
Benedito Monteiro	361	Enemésio Martins	1.454
Crésio Coimbra	1.998	Francisco Espinheiro	33
Efraim Bentes	317	Gerson Peres	566
	1.159	João Milton Dantas	750
		José Elias Emim	64
		José Acicli Ramos	154
		Teodoro Brazão	486
		Wilson Amanajás	1.008
		Aluizio Lins	47
		Celso Leão	409
		Cel. Ferreira Coêlho	418

Deoclécio Godinho	74
Emanuel Rodrigues	108
Francisco Soares	94
George Salgado	60
Jaime Farache	352
José Travassos	496
José Maria Matos	1.042
Marcos Bentes Carvalho	35
Valdemar Viana	288
Partido Republicano (Legenda)	5.812
Agenor Torres	116
Américo Moura	147
Bernardino Silva	598
Edgar Pina	109
Francisco Crispim de Almeida	68
Jarbas Nery	57
José Figueiredo de Souza	444
Manoel Moraes	693
Oswaldo Gouvêa	242
Moacir Bogéa	11
Sebastião de Sena	36
Vinicius Danin	44
Alvaro Kzan	1.133
Augusto Meira Filho	404
Dirceu Quintas	33
Evandro Diniz	135
Francisco Bordoal	27
José Gurjão Sampaio	641
José Maria Baião	175
Ossiam de Almeida	114
Raimundo Oliveira	70
Ramiro Lima	135
Silvio Sobrinho	357

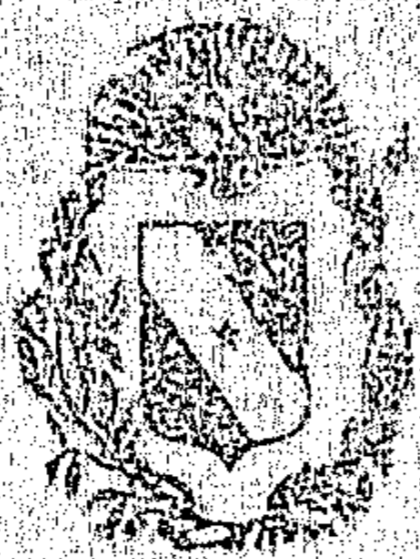
Partido de Representação Popular (Legenda)	1.186
Antônio Tavares	18
Carlos Corrêa	1
Epaminondas Vieira	47
Francisco Lourinho	6
Jaimé Balesteros	18
José Bonifácio Sena	183
José da Silva Castro	47
Manoel Elleres	16
Margos Hesketh Neto	33
Moacir de Almeida	39
Raimundo França Chaves	30
Raimundo Auzier	8
Valquirio Viana	114
Antônio Pinheiro Soares	16
Darlindo Pereira Veloso	63
Francisco Evangelista	58
Francisco Assunção	35
José Antonio da Silva	61
José Chaves Muller	175
Jucimar Brigido	47
Manoel Oliveira dos Santos	3
Milton de Sá	22
Raimundo Cezar da Cruz	71
Raimundo Holanda	38
Sizenando Campos	32

Secretaria do T. R. E. do Pará, em 21 de outubro de 1958. — (Assinatura ilegível), Of. Jud., "J".

QUINTA JUNTA APURADORA

Saibam quatos virem o presente edital, que o Partido Social Democrático (Secção do Pará) requereu de uma decisão da Quinta Junta Apuradora, que mandou realizar a apuração, em separado, de três (3) votos da 71a. secção da 29a. Zona, urna apurada no dia 18 do fluente, alegando o Partido recorrente serem referidos votos nulos, por pertecerem a eleitores portadores de títulos ilegais, com assinatura falsificada do Juiz da Zona Eleitoral respectiva, achando-se nesta data, aberta vista dos Autos de Recurso aos interessados, no prazo legal.

Elém, 23 de outubro de 1958. — (2.) Dr. José Valente Ribeiro, Secretário Geral da Quinta Junta Apuradora.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 909

Ata da septuagésima segunda sessão ordinária da Assembléia, em sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Cassiano de Lima, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Pedro Bouihosa, Reis Ferreira, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Américo Silva, Elias Pinto, Felix de Melo, Francisco Ferreira, Waldemir Santana, Wilson Amanajás e Abel Martins, o senhor Presidente Max Parijos, secretariado pelos Deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: petição do funcionário desta Assembléia, Arnaldo Moraes da Silva, solicitando sessenta dias de licença para tratamento de saúde. Ofício do senhor Governador do Estado, comunicando que foram sancionadas diversas leis, desta Assembléia. Convite da Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, para a comemoração do seu septuagésimo nono aniversário. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Deputado Reis Ferreira que, após referir-se ao comércio da goma elástica na área amazônica, leu um memorial que lhe foi endereçado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

pelo Presidente da Associação Rural de Anhangá e a respeito, apresentou um requerimento, no sentido de ser manifestado aos Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro da Agricultura e da Fazenda, o desejo de ser encaminhado ao Congresso Nacional mensagem sobre a extinção da obrigatoriedade da estocagem de borracha no sul do país, por conta do Banco de Crédito da Amazônia, Sociedade Anônima. Seguiu-se na tribuna o Deputado Wilson Amanajás que apresentou um requerimento, no sentido de ser telegrafado aos senhores Presidente da República e Ministro da Saúde e aos representantes do Pará, na Câmara e no Senado, transmitindo veemente apêlo desta Casa, para que seja incluído o Serviço Estadual de Saúde Pública, no quadro dos funcionários federais, definido de uma vez a condição dos funcionários dessa organização. O Deputado Stélio Maroja, apresentou um requerimento, sugerindo ao senhor Governador do Estado, que determine as providências para o levantamento e discriminação dos lotes da grande área de terras, à margem do Igarapé Jararaca, na Colônia de Capitão Poço, no Município de Ourém. Na primeira parte da Ordem do Dia foram aprovados todos os requerimentos de urgência e preferência que se encontravam sobre a Mesa e mais as seguintes matérias constantes da pauta dos trabalhos, a saber: processo número cento e dois e os requerimentos de números cento e vinte e nove, cento e trinta, e um, cento e trinta e dois, cento e trinta e três. O De-

putado Benedito Carvaiho, apresentou um requerimento de apêlo aos ilustres representantes do Pará no Senado da República, no sentido da inclusão no Orçamento da União para o exercício de cinquenta e nove, de uma emenda concedendo o auxílio de quinze milhões de cruzeiros, ao Instituto Agronômico do Norte, destinado ao fomento à industrialização da cana de açúcar na zona situada nos Municípios de Abaetetuba e Igarapé-miri. O Deputado Serrão de Castro Filho, apresentou um requerimento, de apêlo ao senhor Presidente da República, no sentido de ser construído um ramal que ligue a grande estrada Brasília-Belém ao Município de Cametá. O Deputado Acindino Campos, apresentou um requerimento solicitando do Diretor do Serviço Estadual de Saúde Pública, o reinício da construção do Posto de Saúde da sede do Município de Curuçá. O Deputado Fernando Magalhães, apresentou um requerimento, solicitando abertura de inquérito, no sentido de ser esclarecida a responsabilidade e punidos os funcionários da Polícia Civil, desta Capital, que espancaram covarde e barbaramente o fiscal Municipal e o supiente de Pretor, da vila de Cafezal, no Município de Marapanim. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os processos números trezentos e sessenta cento e cinquenta e quatro, cento e vinte e três em regime de urgência e em terceira e primeira discussão, respectivamente. Em redação final, foi aprovado o processo número dezesseis. Anunciada a discussão única do processo

número cento e cinquenta e nove, projeto de resolução que fixa os subsídios dos senhores deputados para a próxima legislatura, usaram da palavra os Srs. Deputados Stélio Maroja, Moura Palha e Serrão de Castro Filho, tendo este apresentado uma emenda substitutiva, aumentando a parte fixa para vinte e oito mil cruzeiros e a variável para trezentos e cinquenta cruzeiros e requereu ainda que a votação fôsse procedida secretamente, que foi aceita pelo Plenário. A seguir a Presidência suspendeu os trabalhos por cinco minutos para que os senhores deputados confeccionassem as suas chapas e fôsse preparado o ambiente para a votação. Reiniciados os trabalhos, a Presidência anunciou o processamento da votação, constatando-se que compareceram e votaram vinte e oito senhores deputados, apurando-se o seguinte resultado: treze votos a favor do substitutivo; nove votos contra o substitutivo; cinco votos nulos e um voto em branco; diante desse resultado, a Presidência declarou aprovado o substitutivo do Deputado Serrão de Castro Filho. Continuando os trabalhos, após a prorrogação dos mesmos, foram ainda aprovados em terceira discussão, os processos cento e oitenta e oito, duzentos, noventa e oito, vinte e cinco, sessenta e seis, e setenta e quatro. Em segunda discussão, foram aprovados os processos oitenta e sete, noventa e duzentos e cinco. Em primeira discussão, foram aprovados os processos setenta, cento e oitenta e quatro, oitenta e sete, vinte e nove e setenta, este de cinquenta e oito. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e dez minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte

à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max Parijós, presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, secretários.

Ata da septuagésima terceira sessão ordinária da Assembléa, em oito de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores Deputados Anibal Duarte, Cassiano de Lima, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Pedro Bouthosa, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Aben-Athar, Stélio Maroja, Elias Pinto, Felix Melo, Waldemir Santana, o senhor Deputado Max Parijós, secretariado pelos Srs. Deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura do Expediente, que constou do seguinte: officio do senhor Atila de Carvalho, comunicando a sua investidura como Diretor do Departamento de Endemias Rurais; officio do Governor do Estado, remetendo o veto total ao projeto número trinta e oito, que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos; officio do Governor do Estado, remetendo o veto total ao projeto que dispõe sobre a mudança do nome do Município de Urumajá; officio do Governor do Estado, remetendo o veto total ao projeto de lei número quarenta e seis, referente promoções na Polícia Militar; officio do Governor do Estado, remetendo o veto total ao projeto de lei número cinquenta e dois, que concede auxílio à igreja matriz de Bujarú; officio do Governor do Estado, remetendo a esta Casa, uma Mensagem regulamentando o artigo cento e quinze, da lei setecentos e quarenta e nove. Não havi-

do oradores na Hora do Expediente, e sendo constatada a falta de quorum para prosseguimento dos trabalhos, o senhor Presidente encerrou a presente sessão às quinze horas e quinze minutos, tendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia onze, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em oito de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max Parijós, presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, secretários.

ATA da septuagésima quarta sessão ordinária da Assembléa, em onze de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Américo Silva, Felix de Melo, Waldemir Santana, Avelino Martins, Ferro Costa e Acíoli Ramos, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Reis Ferreira que, após tecer elogios aos senhores Governador do Estado e doutor Agostinho Monteiro, pelo trabalho que vêm desenvolvendo em prol da classe ruralista do Pará, condenou a abitudine que querem tomar os opositoristas do Pará contra referidos cidadãos, que alegam, sem positividade, virem os mesmos empregando para fins políticos, a verba destinada à produção canavieira, nas zonas rurais de Abaetetuba e Igarapé-Miri. Mudando de assunto apresentou um requerimento, no sentido de que seja aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, para possibilitar a Valorização

da Amazônia o pagamento da referida importância à Prefeitura de Ponta de Pedras, para que seja concluído o cais de proteção e acostamento daquela cidade. Seguiu-se na tribuna o deputado Serrão de Castro que, com justificativa oral, apresentou um requerimento, no sentido de ser estudada a possibilidade, por parte do Governor do Estado, da construção e instalação de uma fábrica, para a industrialização do cacau, no município de Cametá. O deputado Atahualpa Fernandez, apresentou um requerimento de congratulações à Segunda Auditoria Militar, nas pessoas do Auditor Gilberto Torres e de todos os funcionários da mesma, pela maneira elevada, singular e sobretudo justa com que se conduziram no processo que a Auditoria da Oitava Região Militar movera contra o referido deputado. O deputado Vitor Paz apresentou um projeto de lei que dispõe sobre o início da construção do Ginásio Estadual no próximo exercício e dá outras providências. O deputado Ferro Costa, após declinar do restante de sua licença, teceu comentários sobre irregularidades nas plantações Ford, em Belterra, criticando ainda a injusteza do Instituto Agrônomico do Norte que, faz a distribuição de sementes selecionadas a militantes da política governista que, por suas vezes, as distribuem aos seus correligionários, com prejuizo formal aos que militam em política adversária. Concluiu, reafirmando a veracidade de todas as suas denúncias a esse respeito. Na primeira parte da Ordem do Dia o deputado Reis Ferreira, apresentou um projeto de lei, dispondo sobre a desapropriação, por necessidade pública, de uma área de terras situadas no lugar Jaiti, no Município de S. Miguel do Guamá, e dá outras providências. O deputado Acíoli Ramos apresentou um projeto de lei, abrindo o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, destinado à aquisição de uma perfuratriz para bôcos artezianos. O deputado Ferro Costa apresentou um projeto de lei dispondo sobre o sequestro e perda de bens ilicitamente adquiridos por servidores públicos, e dá outras providências. O deputado Vitor Paz apresentou um requerimento de apelo ao senhor Governador, no sentido de mandar reconstituir o processo número trinta e nove de cinquenta e sete desaparecido da Mesa desta Casa. O deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento pedindo providências ao Governador do Estado, para o cumprimento da lei número oitocentos e onze, de onze de setembro de cinquenta e quatro. Foram aprovados todos os re-

querimentos de urgência que se achavam sobre a Mesa e de autoria do deputado Atahualpa Fernandez apresentado na Hora do Expediente. Da matéria em pauta, foram aprovados o processo número cento e trinta e seis que concede estabilidade à funcionária desta Assembléa, Maria Regina Guerreiro e os requerimentos de números cento e trinta e quatro, cento e trinta e cinco, cento e trinta e seis e cento e quarenta e sete, enquanto que o processo número cento e quarenta e um foi aprovado o parecer da Comissão Executiva, que opinou para que o interessado recorra ao Poder Judiciário. Foram rejeitados os requerimentos de números cento e quarenta e cinco, cento e quarenta e seis. Na segunda parte da Ordem do Dia, em redação final, foram aprovados os processos trezentos e sessenta e três; duzentos e sete, duzentos e oito, duzentos e vinte e seis; duzentos e quarenta e três, e duzentos e quarenta e seis. Em segunda discussão, em regime de urgência, foi o processo cento e cinquenta e quatro avocado à Secretaria desta Assembléa, consoante preliminar aprovada do deputado Moura Palha, sendo aprovado o de número cento e vinte e três. Em primeira discussão, ainda em regime de urgência, foi aprovado o processo número sessenta e nove. Em discussão única foi aprovado o processo número cento e quarenta e seis. Em terceira discussão, em regime normal, foram aprovados os processos oitenta e sete, noventa e duzentos e cinco. Em segunda discussão foram aprovados os processos setenta, cento e oitenta e quatro, oitenta e sete, vinte e nove, de cinquenta e oito. Em primeira discussão foi aprovado o parecer da Comissão de Justiça que manda seja o mesmo arquivado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos e convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em onze de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max Parijós, Presidente. — Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dois de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Está conforme o original. — Raul Nascimento, Datilógrafo. — Guilherme Martires, Diretor da Secretaria.